



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 222/2026

Institui o Programa “MARACANAÚ RECICLA – CATADORES, RENDA E SUSTENTABILIDADE”, destinado à promoção da coleta seletiva, inclusão socioproductiva, organização, capacitação e fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica indicada a criação, no âmbito do Município de Maracanaú, do Programa “MARACANAÚ RECICLA – CATADORES, RENDA E SUSTENTABILIDADE”, destinado a promover a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis, fortalecer o sistema municipal de coleta seletiva e fomentar a economia circular.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

- I – valorização e reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis como agentes ambientais;
- II – inclusão social e produtiva;
- III – geração de trabalho e renda;
- IV – proteção e preservação do meio ambiente;
- V – desenvolvimento sustentável;
- VI – economia circular;
- VII – fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
- VIII – participação da sociedade civil;
- IX – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- X – dignidade, segurança e melhoria das condições de trabalho dos catadores.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – estimular a criação, regularização, organização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores;
- II – ampliar e estruturar a coleta seletiva no Município;
- III – aumentar os índices de recuperação e reciclagem dos resíduos sólidos;
- IV – reduzir a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários;
- V – promover a inclusão socioproductiva dos catadores;
- VI – ampliar a geração de trabalho e renda;
- VII – melhorar as condições de trabalho e segurança dos catadores;

Protocolado em: 08/09/2026 09:09:15 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.08-0007



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- VIII – promover capacitação profissional, administrativa, financeira e ambiental;
- IX – estimular a comercialização coletiva dos materiais recicláveis;
- X – agregar valor aos materiais coletados por meio de triagem, beneficiamento e processamento;
- XI – estimular a educação ambiental da população;
- XII – incentivar a participação de empresas, instituições de ensino, organizações sociais e demais setores da sociedade;
- XIII – fortalecer iniciativas de economia solidária;
- XIV – estimular a logística reversa e a responsabilidade compartilhada;
- XV – fomentar a implantação de sistemas tecnológicos para controle, monitoramento e gestão da coleta seletiva.

CAPÍTULO III

DOS CATADORES E DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do Programa catadores de materiais recicláveis organizados ou não em cooperativas ou associações, bem como cooperativas, associações e empreendimentos de economia solidária constituídos na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de apoio à organização dos catadores ainda não formalizados, oferecendo orientação para:

- I – constituição de associações e cooperativas;
- II – regularização documental;
- III – capacitação em cooperativismo e economia solidária;
- IV – gestão administrativa e financeira;
- V – segurança e saúde no trabalho;
- VI – comercialização dos materiais recicláveis;
- VII – acesso a programas públicos e linhas de financiamento;
- VIII – elaboração de projetos para captação de recursos.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a implantação, ampliação ou melhoria de unidades destinadas à triagem, armazenamento, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis.

Art. 7º Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser disponibilizados ou viabilizados às organizações participantes:

- I – galpões ou espaços adequados para triagem e armazenamento;
- II – prensas;
- III – balanças;
- IV – esteiras de triagem;
- V – carrinhos e equipamentos de coleta;
- VI – veículos destinados à coleta seletiva;
- VII – equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VIII – uniformes e identificação dos agentes ambientais;



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

IX – equipamentos de informática;

X – sistemas digitais de controle e gestão;

XI – demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. A disponibilização de bens, equipamentos ou espaços públicos deverá observar a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos adequados.

CAPÍTULO V

DA COLETA SELETIVA

Art. 8º O Programa poderá promover a expansão gradativa da coleta seletiva no Município, priorizando áreas com maior potencial de geração de materiais recicláveis.

Art. 9º A coleta seletiva poderá ser realizada mediante:

I – coleta porta a porta;

II – pontos de entrega voluntária – PEVs;

III – ecopontos;

IV – pontos de coleta em equipamentos públicos;

V – parcerias com estabelecimentos comerciais;

VI – campanhas e ações comunitárias;

VII – outras modalidades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 10. O Município poderá desenvolver sistemas de identificação dos pontos de coleta seletiva, permitindo à população localizar os locais de entrega de materiais recicláveis.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. O Programa deverá promover campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à correta separação, acondicionamento e destinação dos resíduos.

Art. 12. Poderão ser realizadas ações educativas em:

I – escolas públicas e privadas;

II – unidades de saúde;

III – equipamentos públicos;

IV – condomínios;

V – estabelecimentos comerciais;

VI – associações comunitárias;

VII – feiras e eventos;

VIII – demais espaços de convivência social.

Art. 13. As campanhas deverão incentivar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, evitando sua contaminação e aumentando o valor econômico dos materiais.

CAPÍTULO VII

DA ECONOMIA CIRCULAR E DA COMERCIALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 14. O Programa poderá incentivar a criação de redes de comercialização de materiais recicláveis, buscando melhores condições de negociação para as cooperativas e associações.

Art. 15. Poderão ser desenvolvidas ações para:

- I – comercialização conjunta dos materiais;
- II – beneficiamento e agregação de valor;
- III – acesso a novos mercados;
- IV – formação de redes de economia solidária;
- V – parcerias com a indústria recicladora;
- VI – integração com sistemas de logística reversa;
- VII – participação em programas públicos e privados de reciclagem.

Art. 16. A receita obtida com a comercialização dos materiais recicláveis pertencentes às cooperativas ou associações participantes será destinada aos seus integrantes, conforme suas regras internas e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo poderá promover ou apoiar cursos, oficinas e capacitações destinadas aos catadores, especialmente nas áreas de:

- I – cooperativismo;
- II – associativismo;
- III – empreendedorismo;
- IV – gestão financeira;
- V – segurança e saúde do trabalho;
- VI – educação ambiental;
- VII – comercialização;
- VIII – tecnologia;
- IX – economia circular;
- X – logística reversa;
- XI – gestão de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO DIGITAL E DA TECNOLOGIA

Art. 18. O Programa poderá utilizar ferramentas digitais para aprimorar a gestão da coleta seletiva e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações participantes.

Art. 19. Poderão ser desenvolvidos mecanismos tecnológicos destinados a:

- I – mapear pontos de coleta;
- II – registrar rotas;
- III – acompanhar volumes coletados;
- IV – identificar materiais recicláveis recuperados;



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- V – divulgar informações à população;
- VI – acompanhar indicadores ambientais e sociais;
- VII – facilitar a comunicação entre população e organizações de catadores.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS

Art. 20. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente admitidos com:

- I – cooperativas e associações de catadores;
- II – empresas;
- III – instituições de ensino;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – entidades de economia solidária;
- VI – órgãos públicos;
- VII – instituições financeiras;
- VIII – entidades nacionais e internacionais;
- IX – demais instituições interessadas.

Art. 21. As parcerias poderão contemplar capacitação, fornecimento de equipamentos, estruturação de unidades de triagem, educação ambiental, desenvolvimento tecnológico, logística reversa e comercialização dos materiais recicláveis.

CAPÍTULO XI DO RECONHECIMENTO DOS CATADORES COMO AGENTES AMBIENTAIS

Art. 22. O Município poderá promover ações de valorização e reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis como Agentes Ambientais, em razão de sua contribuição para a preservação ambiental, limpeza urbana, reciclagem e economia circular.

Art. 23. Poderão ser instituídas ações de identificação, capacitação, valorização profissional e reconhecimento público dos catadores participantes do Programa.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO

Art. 24. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores para acompanhar os resultados do Programa, incluindo:

- I – quantidade de catadores beneficiados;
- II – quantidade de materiais recicláveis coletados;
- III – percentual de recuperação de resíduos;
- IV – renda média dos catadores participantes;
- V – número de organizações apoiadas;
- VI – número de pontos de coleta implantados;
- VII – quantidade de ações de educação ambiental realizadas;
- VIII – redução do volume de resíduos destinados à disposição final.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implementação das ações previstas nesta Indicação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à gestão de resíduos sólidos, ao meio ambiente, ao cooperativismo, à economia solidária e à proteção de dados.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Indicação no que couber, definindo os órgãos responsáveis, critérios de participação, formas de apoio e instrumentos necessários à execução do Programa.

Art. 27. As ações decorrentes desta Indicação serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 28. Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 15/09/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação representa uma atualização e ampliação da proposta apresentada anteriormente pelo vereador Ivonaldo Lima, por meio do Projeto de Indicação nº 073/2021, aprovado por esta Casa Legislativa, que propôs a criação de programa socioambiental voltado ao fomento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A presente iniciativa parte da mesma preocupação, porém busca adequar a política pública às necessidades atuais da gestão de resíduos sólidos, incorporando conceitos como economia circular, inclusão socioprodutiva, logística reversa, educação ambiental, inovação tecnológica e valorização dos catadores como agentes ambientais.

Os catadores desempenham papel fundamental na cadeia da reciclagem. Por meio de seu trabalho, materiais que seriam descartados são recuperados, separados e reinseridos no processo produtivo, contribuindo diretamente para a preservação dos recursos naturais e para a redução dos resíduos destinados à disposição final.

Além da importância ambiental, existe uma dimensão social e econômica. A atividade de coleta e reciclagem constitui fonte de trabalho e renda para inúmeras famílias. Por isso, uma política pública moderna deve ir além da simples coleta dos materiais e buscar



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

melhorar as condições de trabalho, aumentar a produtividade, ampliar a renda e fortalecer a autonomia das cooperativas e associações.

O Programa “MARACANAÚ RECICLA – CATADORES, RENDA E SUSTENTABILIDADE” propõe justamente essa visão integrada.

A iniciativa prevê apoio à organização dos catadores, capacitação, infraestrutura, equipamentos, equipamentos de proteção individual, veículos, unidades de triagem, educação ambiental, pontos de entrega voluntária, tecnologia, comercialização coletiva e integração com sistemas de logística reversa.

Outro avanço importante é a proposta de reconhecer os catadores como Agentes Ambientais, valorizando profissionais que contribuem diariamente para a limpeza urbana, a sustentabilidade e a economia circular.

Também se pretende aproximar a população dessa política pública. A reciclagem somente alcançará resultados mais expressivos quando houver participação efetiva da sociedade, especialmente na separação dos resíduos na origem.

Por isso, o Programa poderá desenvolver campanhas permanentes nas escolas, comunidades, condomínios, estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos, ensinando a população sobre a correta separação e destinação dos resíduos.

A utilização de tecnologia também poderá proporcionar maior eficiência, permitindo mapear pontos de coleta, organizar rotas, acompanhar volumes reciclados e produzir indicadores capazes de demonstrar os resultados ambientais e sociais alcançados.

Assim, esta proposta representa a evolução de uma iniciativa já apresentada por este parlamentar em 2021, atualizando-a para uma política pública mais ampla, moderna e sustentável.

Maracanaú pode avançar na construção de uma cidade mais limpa, sustentável e socialmente responsável, transformando aquilo que muitas vezes é visto apenas como “lixo” em trabalho, renda, cidadania, oportunidade e preservação ambiental.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15172

